



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

CONTRATO PMSG Nº. 025/2018

TERMO DE CONTRATO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS (DCO's, GARAGEM, USINA, E PARQUES E JARDINS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A CONFECÇÕES MCB EIRELLI-EPP.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2018 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 048249098, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 720.282.117-68, e do outro lado a e do outro lado a **CONFECÇÕES MCB EIRELLI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Senador Souza Naves, nº. 500 – loja 20, Shopping Mercova, Centro – Jandaia do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.381.449/0001-02, neste ato, representada pelo **Sr. PAULO ROGÉRIO KRUGER**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9.226.745-8-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 040.746.209-01, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul no estado do Paraná e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 559/2018** através do **Pregão Eletrônico SRP N. 010/2018**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal n.º 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de Uniformes para funcionários dos seguintes Órgãos (DCO's, Garagem, Usina e Parques e Jardins) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 12 (doze) meses. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.1.2 – Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.1.3 - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da confecção e fornecimento dos uniformes, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.1.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

2.1.6 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.1.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

2.1.8 - Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

2.1.9 - Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

2.1.10 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

2.1.12 - Fornecer os materiais cotados conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de licitação e na Proposta Comercial.

2.1.13 - Declarar que estarão computados, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.

2.1.14 - Efetuar as trocas somente por novas e materiais iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do objeto.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

2.2.3 - Receber o produto e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.

2.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

2.2.5 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

2.2.6 - Será designado servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para promover o acompanhamento da entrega dos materiais, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

2.2.7 - Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

2.2.8 - Aplicar as penalidades, quando cabível.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

3.1 – A presente despesa, no valor de **R\$ 115.254,75 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correrá no exercício de 2018, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho: 15.662.2051.2.101, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 00.**

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação dos uniformes efetivamente entregues.

4.2. A cobrança da (s) entrega (s) realizada (s) deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1** Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2** Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3** Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4** Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5** Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6** Prova de Regularidade com o INSS.

4.3. O pagamento da (s) nota (s) fiscal(s)/fatura(s) dos uniformes, devidos à contratada serão efetuados pela **SEMDUR**, em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento.

4.3.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por 02 (dois) servidores responsáveis pela Fiscalização vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- 4.5.1.1.** Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

4.5.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2 Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

4.5. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

4.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos uniformes entregues.

4.7. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.9. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.

4.10. A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11. A Contratada quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, PRAZO; PRAZO DE ENTREGA; RECEBIMENTO DO MATERIAL; FRETE; CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO; E RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO.

6.1. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO.

6.1.1. O material deverá estar de acordo com as exigências da ABNT e INMETRO.

6.1.2. Os logos que serão utilizados na confecção dos uniformes serão definidos e enviados para empresa vencedora no momento do pedido.

6.2. PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

6.2.2. A **CONTRATADA** que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

6.2.3. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um em conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus ao município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito mantidos os preços inicialmente contratado.

6.3. RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.3.1. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) O objeto do presente deverá ser recebido pelo servidor responsável pelo almoxarifado da Usina de Asfalto, sito a rua Salvatori nº. 2.160, Colubandê – São Gonçalo/RJ.
- b) Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no edital e seus anexos.
- c) Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições no material estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

6.4. FRETE

6.4.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo frete do objeto, assim como as despesas com combustível, pedágio, hospedagem, alimentação do motorista e outras despesas.

6.5. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.5.1. Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

6.6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

6.6.1. O material será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e na forma estabelecida, constantes no Edital e proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente a aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

6.6.2. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.3. O aceite/aprovação do(s) material (s) pelo órgão gestor não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão gestor as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8. DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelo fornecimento dos uniformes, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daquele que não se apresente em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos uniformes, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

10.1.1 Advertência escrita;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária;

10.1.4 Declaração de inidoneidade.

10.2. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1. O fornecimento objeto deste Contrato serão fiscalizados por 02 (dois) servidores do Município, vinculados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, desde que designados para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano** do órgão integrante da Administração Pública direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

10.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a entrega do objeto deste **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento objeto deste serão fiscalizado por 02 (dois) servidores do Município, vinculados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos uniformes, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3. A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018

14.4. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 – É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP N°. 010/2018

| | |
|---|-----------------------------------|
| | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | CONFECÇÕES MCB EIRELLI EPP |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____